



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE SURUBIM /PE

PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo nº04/2024

Dispensa de Licitação nº 03/2024

Eu, Marcílio de Souza Arruda, agente de Contratação no uso de suas atribuições; e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta de **CARLOS ALBERTO RAMOS GALHARDO**, CPF nº 388.413.984-34, residente e domiciliado na Rua Estela Mota 32 A, São Sebastião , Surubim /PE, CEP : 55.750-000, o objeto do presente é a **Contratação de serviço de divulgação em sites, www.visaosurubim.com.br, de matérias relacionadas a atividade da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim.**, pelo valor global de **R\$16.500,00** (dezesseis mil e quinhentos reais) pelo período de 11 (onze) meses, após compulsar os autos verifiquei que consta no processo:

I - OBJETO:

Contratação de serviço de divulgação em sites, www.visaosurubim.com.br, de matérias relacionadas a atividade da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim.

II - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Contratação de serviço de divulgação em sites, www.visaosurubim.com.br, de matérias relacionadas a atividade da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim.

A contratação descrita se faz necessária para melhor divulgação em sites aumenta a transparência das ações do governo, permitindo que a população acompanhe e compreenda as decisões e iniciativas. É uma forma de prestar contas à comunidade sobre o uso dos recursos públicos e os resultados alcançados.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

A implementação desses serviços especializados permitirá que a população tenha fácil acesso a informações importantes, como legislações, atas de reuniões, pautas e resultados de votações. Facilita o acesso de cidadãos que não podem participar presencialmente das sessões da câmara, promovendo a inclusão digital.

Além disso, contribui para a construção de uma imagem positiva da câmara municipal, demonstrando compromisso com a transparência e a comunicação com a população aumentando a confiança dela nas instituições públicas ao mostrar um canal aberto e eficiente de comunicação.

III - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Conforme solicitado por Vossa Excelência, informo que realizamos a pesquisa de preço e elaboramos a minuta de contrato para Contratação de serviço de divulgação em sites, www.visaosurubim.com.br, de matérias relacionadas a atividade da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência. Realizamos a pesquisa de valores extraídos de cotações e pelo sistema Tome Conta, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e o valor médio para prestação dos serviços foi de **R\$1.733,33 (um mil e setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

A menor proposta apresentada foi **CARLOS ALBERTO RAMOS GALHARDO**, CPF nº 388.413.984-34, pelo valor global de 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), sendo pago 11 (onze) parcelas de R\$ R\$ 1.500,00 (três mil e trezentos reais).

IV- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

V - HABILITAÇÃO DA EMPRESA

A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

VI - DO FUNDAMENTO LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores:

Art. 75. É dispensável a licitação:" "II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**, no caso de outros serviços e compras. (grifo nosso)

VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Setor de contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:

01.031.4000.3002.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

VIII - CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo estarem presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/21. Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e elevada consideração.

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Surubim, 25 de janeiro de 2024.

**Marcílio de Souza Arruda
Agente de Contratação**